



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 9

Disponibilização: 19/01/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Corte Especial Administrativa - TRF1	3
Presidência (Presi) - TRF1	8
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 9

Disponibilização: 19/01/2022

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Corte Especial Administrativa - T...



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RECONHECIMENTO DE REQUISITOS PARA FINS DE VITALICIAMENTO. CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO.

1. Os elementos constantes nos autos credenciam ao vitaliciamento a Juíza Federal Substituta Ana Cláudia Neves Machado, da Vara Única da Subseção Judiciária de Balsas/MA.
2. Magistrada declarada apta ao vitaliciamento.

ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial Administrativa, à unanimidade, declarar apta ao vitaliciamento a Juíza Federal Substituta Ana Cláudia Neves Machado, nos termos do voto da Relatora.

Corte Especial Administrativa do TRF da 1ª Região, 13/01/2022.

Desembargadora Federal **ÂNGELA CATÃO**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 14/01/2022, às 16:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14803319** e o código CRC **820B20C1**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0003339-57.2020.4.01.8000

14803319v3



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo de vitaliciamento da Juíza Federal Substituta Ana Cláudia Neves Machado.

A magistrada foi aprovada no XVI Concurso do TRF1, tomou posse e entrou em exercício como Juíza Federal Substituta em 24/01/2020. É natural de Tupaciguara/MG, casada, nascida em 26/12/1986 e concluiu a graduação em Direito no ano de 2008. Antes de exercer a magistratura, desempenhava o cargo de Analista Judiciário da Justiça Federal da Primeira Região desde 9/12/2014.

Concluiu com êxito o Curso de Formação Inicial realizado pela Escola de Magistratura Federal da 1ª Região em parceria com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (TJMG). A Coordenadora do curso de formação, Juíza Federal Vânia Cardoso de Moraes, em avaliação final, teceu as seguintes considerações:

"A magistrada demonstrou durante o Curso capacidades técnica e humana para atuar além da objetividade necessária para alcançar a eficiência e produtividade. Sempre foi pontual e equilibrada para atuar em situações de conflito, tendo bom trato com os servidores e juízes. Apresenta claramente as capacidades de planejar, agir e conduzir-se de acordo com o que se espera de um magistrado. Sempre demonstrou motivação e interesse, e procurou se inteirar das rotinas de serviço da unidade, participando das reuniões de trabalho, escutando, apresentando sugestões, apresentou ideias e ajudou a agregar valor ao que foi discutido e implementado.

Conclui-se que o Curso de Formação Inicial cumpriu seus objetivos e contribuiu para a sua formação profissional, estando, em nossa avaliação, pronta para assumir a responsabilidade de seu cargo em qualquer unidade jurisdicional para a qual for designada."

A juíza foi lotada na Vara Única da Subseção Judiciária de Balsas/MA e entrou em exercício em 23/12/2020. Antes da lotação definitiva, prestou auxílio à 7ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais e à 4ª Vara da Subseção Judiciária de Uberlândia.

Foram apresentados relatórios de autoavaliação semestrais e boletins estatísticos relativos a todos os meses do período de vitaliciamento, nos termos das normas dos incisos III e V do artigo 136 do Provimento COGER n. 10126799, os quais evidenciam o comprometimento da magistrada com uma prestação jurisdicional célere. Quanto ao ponto, destaco as informações prestadas pela juíza no último relatório apresentado em 6/1/2022:

"(...) conforme dados atualizados até 31/12/2021 no e-siest, a Vara Única de Balsas possui 12.038 processos em tramitação, sendo 9.999 processos em tramitação ajustada, o que revela melhora no cenário quando é feito cotejo com os dados extraídos em 31/7/2021 do e-siest e informado no relatório semestral anterior, quando detinha um acervo de 13.419 processos em tramitação, sendo 12.466 processos em tramitação ajustada. Assim, ao final de 2021, a unidade apresentou menos de 10.000 processos em tramitação ajustada, em situação praticamente idêntica ao final de 2020, o que significa exímio cumprimento da Meta 1 do CNJ.

Ao longo de 2021, de acordo com relatórios de produtividade da magistrada e também relatório de distribuição e produtividade comparada por especialização, todos extraídos do

e-siest com dados atualizados até 31/12/2021, é possível verifica:

- Houve uma distribuição anual de 6.090 processos.*
- Foram proferidas 5.807 decisões*
- Foram proferidas 5.993 sentenças*
- Foram realizadas 2.384 audiências, sendo 2142 pela signatária e 242 realizadas pelo Exmo Juiz Federal Victor Curado Silva Pereira, que prestou auxílio à Unidade na consecução da terceira fase do JEFIT em Carolina/MA. Por oportuno, o número de audiências no e-siest encontra-se compatível com o número de audiências realizadas no Pje, tendo tais inconsistências sido dirimidas no em PaSEI 0008396-98.2021.4.01.8007.*

No ponto, cabe comparar que, mesmo com única magistrada lotada até 17/12/2021, a SSJ de Balsas atingiu número de sentenças bem próximo ao proferido, por juiz, no âmbito da 10ª Vara da SSJ/MA (que traduz o maior número de sentenças na Seção Judiciária do Maranhão, com 12.168 julgamentos), assim como número bem próximo ao de audiências em Caxias (com maior número de audiências no Maranhão, isto é, 2.426 atos instrutórios, mas com quadro de juízes completo).

(...)

Diante de tanta dedicação, de acordo com os dados preliminares disponibilizados no e-siest (e conforme relatório anexo), a Justiça Federal em Balsas conquistou o Selo Diamante da 1ª Região (Selo Estratégia em Ação), o que foi alcançado não com um fim em si mesmo, mas como consequência da prestação de um serviço público sério."

Foram apresentadas cópias de cinco sentenças e de cinco decisões, mensalmente, nos termos da norma do inciso V do artigo 136 do Provimento COGER n. 10126799. As peças cumprem a exigência constitucional de fundamentação dos provimentos jurisdicionais e revelam o emprego esmerado do vernáculo.

Não há registro de processos disciplinares, penalidades ou quaisquer fatos desabonadores contra si.

A ESMAF informou que a magistrada completou a carga horária de cursos obrigatórios para o vitaliciamento.

O Juiz Formador André Prado de Vasconcelos apresentou relatórios de avaliação da juíza, nos quais assentou o seguinte: não tem conhecimento de que ela tenha desrespeitado as vedações do parágrafo único do Artigo 95 da Constituição Federal e do artigo 36 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional ou descumprido os deveres do artigo 35 deste último estatuto; que demonstra interesse e dedicação à atividade jurisdicional; que demonstra aptidão para o exercício do cargo; que a qualidade dos trabalhos realizados é satisfatória; que apresentou disciplina e eficiência no exercício da magistratura; que demonstrou boa adaptação funcional, social, probidade e produtividade no exercício do cargo; que demonstra interesse quanto ao aprimoramento técnico-profissional; que trata com urbanidade os colegas magistrados, as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, servidores e auxiliares da justiça; que atende aos que a procurarem a qualquer momento quando se trata da resolução de casos urgentes; e que mantém conduta ilibada na vida pública e particular, inclusive nas redes sociais.

O juiz federal auxiliar da Corregedoria incumbido de acompanhar o vitaliciamento apresentou relatório sugerindo que a magistrada seja declarada apta à aquisição da vitaliciedade a partir de 24/01/2022, considerando que reúne os requisitos necessários à permanência no cargo.

À vista das informações concernentes à atuação da Juíza Federal Substituta Ana Cláudia Neves Machado e presentes os requisitos para a permanência no cargo, julgo-a apta à aquisição da vitaliciedade.

Desembargadora Federal **ÂNGELA CATÃO**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 14/01/2022, às 15:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14803275** e o código CRC **C940641E**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0003339-57.2020.4.01.8000

14803275v5

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 9

Disponibilização: 19/01/2022

Presidência (Presi) - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 12/2022

Divulga os dias de feriados nacionais e os dias de ponto facultativo, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região no ano de 2022.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0016802-03.2019.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a [Recomendação 44 de 10 de março de 2020, da Corregedoria Nacional da Justiça](#), que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário de feriados locais no âmbito da jurisdição dos Tribunais;
- b) os feriados forenses na Justiça Federal, regulamentados no artigo 62 da [Lei 5.010/1966](#);
- c) os feriados civis indicados nas [Lei 6.802/1980](#) e [10.607/2002](#);
- d) a [Portaria 14.817](#), de 20 de dezembro de 2021, do Ministério da Economia, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2022;
- e) a [Portaria 1, de 7 de janeiro de 2022](#), emitida pelo Supremo Tribunal Federal, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2022;
- e) a necessidade de divulgação dos feriados nacionais e os dias de ponto facultativo no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, para os fins dos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015);
- f) que o Provimento Geral [0126799](#) da Corregedoria Regional regulamenta a divulgação dos feriados nas seções e subseções judiciárias por meio de Portaria do diretor de foro,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os feriados nacionais e os dias de ponto facultativo no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no ano de 2022:

- I - 1º de janeiro, Confraternização universal, feriado nacional ([Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002](#));
- II - 28 de fevereiro e 1º de março, Carnaval, feriado (art. 62, inc. III, da [Lei 5.010](#), de 30 de maio de 1966);
- III - 2 de março, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);
- IV - 13 a 17 de abril, Semana Santa, feriado (art. 62, inc. II, da [Lei 5.010](#), de 30 de maio de 1966);
- V - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional (([Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002](#));
- VI - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional ([Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002](#));
- VII - 16 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

VIII - 11 de agosto, Dia do Direito, feriado (art. 62, inc. IV, da [Lei 5.010](#), de 30 de maio de 1966))

IX - 7 de setembro, Independência do Brasil, feriado nacional ([Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002](#));

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, feriado nacional ([Lei 6.802, de 30 de junho de 1980](#))

XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público, ponto facultativo (art. 236 da [Lei 8.112](#), de 11 de dezembro de 1990);

XII - 1º e 2 de novembro, Finados, feriado (art. 62, inc. IV, da [Lei 5.010](#), de 30 de maio de 1966 e [Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002](#));

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional ([Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002](#));

XIV - 8 de dezembro, Dia da Justiça, feriado (art. 62, inc. IV, da [Lei 5.010](#), de 30 de maio de 1966);

XV - 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, recesso forense (art. 62, inc. I, da [Lei 5.010](#), de 30 de maio de 1966);

XVI - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional) ([Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002](#))

Art. 2º Os feriados estaduais, municipais e religiosos nos municípios sedes de seção e subseção judiciária da 1ª Região regulamentam-se pelo [Provimento Coger 10126799](#), de 19/04/2020 (Provimento Geral) e são divulgados e atualizados por meio do sistema e-Calendário, sob a gestão da Corregedoria Regional – Coger

Parágrafo único. Além das divulgações realizadas pela Coger, a Secretaria do Tribunal providenciará a divulgação consolidada dos feriados locais da 1ª Região no Portal da Transparência do Tribunal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **FRANCISCO DE ASSIS BETTI**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Betti, Vice-Presidente**, em 17/01/2022, às 18:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14812368** e o código CRC **31CB2871**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0016802-03.2019.4.01.8000

14812368v3



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 21/2022

Altera a Portaria Presi 1042065/2020, que designou a composição do Conselho do Colar e da Medalha do Mérito Judiciário Ministro Nelson Hungria, para o biênio 2020-2022.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da Corte Especial Administrativa na sessão realizada em 9 de dezembro de 2021, proferida nos autos do PAe 0009560-56.2020.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) o disposto no art. 10 da [Resolução Presi 23 de 17/12/1990](#), alterada pela [Resolução Presi 17 de 06/09/2002](#), que institui o Conselho do Colar e da Medalha do Mérito Judiciário Ministro Nelson Hungria;

b) a [Portaria Presi 10460265 de 26 de junho de 2020](#), que designa a composição do Conselho do Colar e da Medalha do Mérito Judiciário Ministro Nelson Hungria, no biênio 2020-2022;

b) que a Corte Especial Administrativa, na sessão do dia 9/12/2021, aprovou a indicação da Desembargadora Federal Maura Moraes Tayer para compor o Conselho do Colar e da Medalha do Mérito Judiciário Ministro Nelson Hungria em substituição ao Desembargador Federal Francisco Neves da Cunha, em razão da sua aposentadoria,

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR, na composição do Conselho do Colar e da Medalha do Mérito Judiciário Ministro Nelson Hungria, a Desembargadora Federal Maura Moraes Tayer, eleita em substituição ao Desembargador Federal Francisco Neves da Cunha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, alterando-se a [Portaria Presi 10460265 de 26 de junho de 2020](#).

Desembargador Federal **FRANCISCO DE ASSIS BETTI**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Betti, Vice-Presidente**, em 18/01/2022, às 15:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14847975** e o código CRC **C6CB1039**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0009560-56.2020.4.01.8000

14847975v4